



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

FONTE: Balanço mensal/DIGEC/SUTES/SEF, CAESB e CEB

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) OVER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; 07.518.818/002-00; 40.224.719/0003-92; 2) ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 07.433.023/002-00; 75.315.333/0008-85; 3) BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA; 07.347.315/001-39; 72.624.521/0001-20; 4) MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOS LTDA; 07.466.308/001-49; 07.366.153/0001-04.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.000921/2009. Interessado: Associação dos Servidores do SERPRO de Brasília - ASES. CNPJ: 00.415.919/0001-46. Assunto: Isenção IPTU - Clube Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no Decreto-Lei nº 82/66, no Decreto nº 28.445/2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.000921/2009, declara: CASSADO parcialmente o Ato Declaratório nº 479 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2004, nas páginas 03 e 04, que declarou a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao imóvel inscrição 30944007, localizado no SCE/S TR 2 LT 1A - Clube, da Associação dos Servidores do Serpro de Brasília - ASES, CNPJ nº 00.415.919/0001-46, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 038/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de fevereiro de 2009 nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, tornando impossibilitada a análise em virtude da falta da documentação exigida.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o decurso do prazo recursal; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, para cobrança do IPTU devido e demais providências cabíveis; Arquive-se. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Processo: 125.000786/2009. Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL. CNPJ: 00.038.166/0001-05. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Autarquia. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTA da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SHC/AO/S PJ 3; 30148324; 2009; 195,56; 100; SIG QD 8 LT 2002 a 2035; 08501742; 2009; 195,56; 100; SIA TR 3 LT 1525 a 1535; 07008368; 2009; 391,13; 100; SCE/S TR 2 LT 1; 04200098; 2009; 391,13; 100; SB/S QD 3 BL A LT 33A; 30098882; 2009; 195,56; 100; SB/S QD 3 BL B; 30098866; 2009; 312,90; 100; A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Processo: 125.000.881/2009. Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.368.019/0001-95 Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS - Entidade Autárquica. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 45, § 5º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 c/c artigo 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamen-

te aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Processo: 040.002785/2009. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI - transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara: os interessados abaixo mencionados ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 59.326,74: Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; 45412545; QR 01 CJ C CS 46; Candangolândia; EVA ILDA VIANA;45413126; QR 01 CJ E CS 51; Candangolândia; MARIA DE LOURDES SALVADOR;45422397; QR 01 CJ F CS 15; Candangolândia; JERZIA CARLOS DE FRANÇA;45423555; QR 01 CJ G CS 33; Candangolândia; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA;45426368; QR 04 CJ A CS 32; Candangolândia; ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA;45426708; QR 04 CJ A CS 86; Candangolândia; FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA;45428077; QR 04 CJ E CS 36; Candangolândia; MARIA ELEUTÉRIO DA SILVA;45432929; QR 05 CJ E CS 24; Candangolândia; MARCELO MARQUES DE PINHO;45434115; QR 07 CJ A CS 51; Candangolândia; MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO;45435375; QR 07 CJ B CS 31; Candangolândia; DIACIS DE ALVARENGA;45435944; QR 07 CJ B CS 88; Candangolândia; EDILMA DE ARAUJO;30446643; QNN 06 CJ B CS 18; Ceilândia; MARCELINO ALVES DOS SANTOS;35142146; QNN 06 CJ P CS 33; Ceilândia; JOSE PEREIRA DE MACEDO;35151811; QNN 08 CJ G CS 48; Ceilândia; LUCI WANDA TAVARES DA SILVA;30449618; QNN 08 CJ H CS 52; Ceilândia; RAIMUNDO ARAUJO BARBOSA;45133700; QNN 20 CJ O CS 33; Ceilândia; SEBASTIÃO HONORIO DE OLIVEIRA;3045820X; QNN 24 CJ J CS 56; Ceilândia; WANDERLI MARQUES DE SOUSA;45556768; QNN 35 CJ B CS 05; Ceilândia; CLEONICE DE SOUZA FERNANDES;4555725X; QNN 35 CJ C CS 12; Ceilândia; NILVA DE PAULA MONTEIRO;45563047; QNN 39 CJ A CS 18; Ceilândia; MARIA CORREIA SANTIAGO;30311330; QNO 03 CJ J CS 24; Ceilândia; CARLA ALEXANDRA DE SOUZA FRAGOSO;30324750; QNO 05 CJ C CS 56; Ceilândia; LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA;30328640; QNO 05 CJ J CS 25; Ceilândia; HERCILIA JUSTINO DOS SANTOS;30341868; QNO 06 CJ P CS 57; Ceilândia; JOSELINO PEREIRA LOPES;30353149; QNO 11 CJ E CS 25; Ceilândia; LUZIMAR GONÇALVES LIMA;30354641; QNO 11 CJ G CS 55; Ceilândia; CLAUDIO PINTO GOUVEIA;30600537; QNP 05 CJ C CS 02; Ceilândia; FRANCISCA GIZELDA FERREIRA;30609100; QNP 05 CJ U CS 20; Ceilândia; ANIZIA LOPES DA SILVA;30667801; QNP 12 CJ A CS 12; Ceilândia; JASON BONIFÁCIO;30687144; QNP 14 CJ C CS 21; Ceilândia; RONALDO JOSE DA SILVA;30686253; QNP 14 CJ T CS 34; Ceilândia; NILZA RESENDE DUARTE;30641314; QNP 15 CJ K CS 07; Ceilândia; CELESTINA MACIEL OLIVEIRA;30690439; QNP 16 CJ F CS 42; Ceilândia; MISTRAL ALVES DE OLIVEIRA;30700515; QNP 18 CJ F CS 11; Ceilândia; PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS;30653274; QNP 19 CJ B CS 42; Ceilândia; JOSE ANTONIO DE ANDRADE LIMA;3065677X; QNP 19 CJ I CS 35; Ceilândia; FRANCISCO FERNANDES CUNHA;30709733; QNP 26 CJ B CS 13; Ceilândia; FRANCISCO GOMES LOPES;30710626; QNP 26 CJ D CS 25; Ceilândia; MARIA JOSE DE SOUZA;30718856; QNP 26 CJ V CS 40; Ceilândia; ANA CARLOTA OLIVEIRA VIEIRA;30719275; QNP 26 CJ Z CS 05; Ceilândia; SERGIO NASCIMENTO DO ROSARIO;30744377; QNP 32 CJ K CS 28; Ceilândia; ROSINEIDE MACHADO DOS SANTOS;30748135; QNP 32 CJ T CS 28; Ceilândia; JUDITE DA ROCHA SOARES;30753643; QNP 34 CJ H CS 42; Ceilândia; WILSON ALVES DE BARROS;30755166; QNP 34 CJ K CS 41; Ceilândia; JOSE AULSON FREIRE;30758157; QNP 36 CJ F CS 33; Ceilândia; GENESIO RODRIGUES DE SOUSA;45270686; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 01; Samambaia; LEOLINO FERNANDES DA COSTA;45270694; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 02; Samambaia; ADALBERTO FRAGOSO DE ARRUDA;45276692; QUADRA QR 402 CJ 18 CS 31; Samambaia; ESTEVAO MELO DE SOUSA;4529836X; QUADRA QR 410 CJ 21 CS 28; Samambaia; AMBROSIO ANTUNES DE OLIVEIRA SOBRINHO;45300550; QUADRA QR 412 CJ 04 CS 19; Samambaia; PLACIDO ALVES LOPES;45304033; QUADRA QR 412 CJ 19 CS 09; Samambaia; LUIZ DA SILVA;45304254; QUADRA QR 412 CJ 20 CS 01; Samambaia; MANOEL DOS REIS;45304874;

QUADRA QR 412 CJ 22 CS 19; Samambaia; ANTONIO ARAUJO DE MELO;45321671; QUADRA QR 606 CJ 01 CS 17; Samambaia; MANOEL DE CASTRO ALMEIDA;45328102; QUADRA QR 612 CJ 06 CS 17; Samambaia; HORINIVIA SILVA AGUIAR;45329184; QUADRA QR 614 CJ 02 CS 14; Samambaia; MARIA DE NASARÉ ANDRADE;45329842; QUADRA QR 614 CJ 06 CS 26; Samambaia; ABEL EVANGELISTA DA SILVA;1501326X; QD 02 CJ A-1 CS 26 ; Sobradinho; JOSE DE ALMEIDA CUNHA;45215138; QNL 14 CJ D CS 02; Taguatinga; EDVALDO FERNANDES LIMA;45215138; QNL 14 CJ E CS 30; Taguatinga; MARIA APARECIDA DA SILVA;45215227; QNL 14 VIA LN 29 CS 18; Taguatinga; JUSLEI DE OLIVEIRA LOPES ALMEIDA;20529244; QNL 15 CJ B CS 06; Taguatinga; CONSTANCIO DA COSTA VELOSO;45217777; QNL 16 LN 29 CS 31; Taguatinga; TEREZA EUTALIA DA CONCEIÇÃO;45218676; QNL 16 VIA 03 CS 07; Taguatinga; MARCOS TOBIAS RODRIGUES;20560508; QNL 17 BL I CS 06; Taguatinga; FELICIANO CAETANO DE FARIA;45223645; QNL 20 CJ C CS 29; Taguatinga; DEMETRIO RODRIGUES DE MORAES;20618719; QNL 21 BL J CS 11; Taguatinga; SONIA MARIA DE BRITO;45230137; QNL 24 CJ B CS 55; Taguatinga; MAGDA MARIA DOS SANTOS;45233284; QNL 24 VIA LN 30 CS 50; Taguatinga; AURELIO PEREIRA DE SOUSA;30209072; QNM 36 CJ K CS 08; Taguatinga; ADEMILDA ISIDIA DA SILVA;3045624X; QNN 22 CJ O CS 03; Taguatinga; ALINE FRANÇA DE SOUSA;Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.000921/2009. Interessado(A): Associação dos Servidores do Serpro de Brasília - ASES. CNPJ: 00.415.919/0001-45. Assunto: Isenção de IPTU.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO. SCES/SUL TR 02 LOTE 1C; 30461219; 2009; Não houve o cumprimento da notificação 38/2009 NUBEF/ GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 11 de fevereiro de 2009 em conformidade com o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 043.002392/2009. Interessado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. CNPJ: 03.288.908/0001-30. Assunto: Isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO CENTRO URBANO QD 101 CJ 1 LT 1; 48511668; 2009; O interessado não é declarado de utilidade pública do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso XI do artigo 1º da Lei nº 4.022/07. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Processo: 125.000786/2009. Interessado(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL. CNPJ: 00.038.166/0001-05. Assunto: Isenção da TLP - Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de